



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 324/19 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/19 – PROCESSO 123/19

Considerando a CI 529237 da Secretaria de Gabinete, o Senhor **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** a rerratificação do edital em epígrafe, nos seguintes termos:

ONDE SE LIA:

“4.1 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

II – No envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

c) Parâmetros mínimos de desempenho e qualidade (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

- Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pela licitante, de serviços de características iguais ou semelhantes ao licitado, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução dos serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, de acordo com Súmula nº 24 do TCESP”

“ANEXO II – TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

A avaliação técnica será examinada, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á a avaliação do quesito técnico.

Será desclassificada a Avaliação Técnica que não obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) da nota máxima do quesito julgado, A – Atendimento de 80% do requisito da Demonstração Técnica.

A – Atendimento de 80% dos requisitos da Demonstração Técnicas

Exigência	Capacidade Técnica	Pontuação
Serviços de varredura e cobertura via protocolo SMB, RPC, TCP/IP, NetBIOS, SSH, SCP/SFTP		
Serviço de monitoramento de log e estatísticas		
Serviço de análise e implantação de software		
Duplicação forense do disco		
Extração de dados e processos		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PONTUAÇÃO TOTAL		
------------------------	--	--

AGORA SE LEIA:

“4.1 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

II – No envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

c) Parâmetros mínimos de desempenho e qualidade (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

- Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pela licitante, de serviços de características iguais ou semelhantes ao licitado, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução dos serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, de acordo com Súmula nº 24 do TCESP
- A empresa deverá comprovar que, pelo menos um de seus sócios ou colaborador, neste último caso, devidamente registrado, atende aos seguintes critérios:
 - 1) Comprovar experiência na área de perícia mediante apresentação de certidão ou qualquer outro documento hábil capaz de comprovar sua atuação em perícias na área de Tecnologia da Informação/Software e Avaliação de Sistema;
 - 2) Possuir a pessoa jurídica ou, pelo menos, um de seus sócios ou colaboradores, Certificação de Segurança da Informação e Proteção de Dados/Privacidade, considerando o interesse do município na preservação das informações para exames e coleta de dados para a realização da perícia.”

“ANEXO II – TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

A avaliação técnica será examinada, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á a avaliação do quesito técnico.

Será desclassificada a Avaliação Técnica que não obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) da nota máxima do quesito julgado, A – Atendimento de 80% do requisito da Demonstração Técnica.

A – Atendimento de 80% dos requisitos da Demonstração Técnicas

Exigência	Capacidade Técnica	Pontuação
Notória especialização em perícias em informática e computação forense, além de análise de dados/informações, possuindo titulação mínima Mestrado/Pós Graduação na área de Tecnologia da		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Informação ou Ciência de Dados e/ou Ciência da Informação		
Serviço de monitoramento de log e estatísticas		
Serviço de análise e implantação de software		
Duplicação forense do disco		
Extração de dados e processos		
PONTUAÇÃO TOTAL		

Permanecem inalterados os demais termos do Edital.

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, fixa-se o dia **25 de julho de 2.019, às 10 horas**, para início da sessão.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de junho de 2.019.

JOSELYR BENDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito da Estância Turística de Avaré